AUTÓGRAFO Nº 102/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 090/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o recebimento de imóveis por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Espólio de ILÁRIO SIPPEL, CAMILA KOELZER SIPPEL, MARIANA KOELZER SIPPEL, ILGA SIPPEL, IVONE SIPPEL e LEGALITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA os seguintes imóveis, integralizando o montante de R$137.471,02 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos):

O imóvel de propriedade de CAMILA KOELZER SIPPEL, avaliado em RS 89.599,66 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), matriculado sob o nº 3.507, junto ao Registro Imobiliário de Bom Retiro do Sul e assim caracterizado: IMÓVEL: Lote 14 um terreno urbano, sem benfeitorias, com superficie de quinhentos e dezoito metros e oito decimetros quadrados (518,08m²) situado na Rua Osvaldo Aranha, em fora triangular, lado impar, bairro da Laranjeiras, nesta cidade de Bom Retiro do Sul-RS, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao sudoeste, com a Rua Osvaldo Aranha, numa extensão de 44,85m; ao norte, com 30,20m, com terreno de Werno Hugo Gewehr, e, ao leste, com terrenos de Werno Hugo Gewehr e outros, (lotes 11, 12 e 13), na extensão de 34,31m; e

O imóvel de propriedade de Herdeiros e Sucessores de ILÁRIO SIPPEL, avaliado em R$ 47.871,36 (quarenta sete mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), matriculado sob o nº 389, junto ao Registro Imobiliário de Bom Retiro do Sul e assim caracterizado: IMÓVEL: LOTE 59-QUADRA F- UM TERRENO com a extensão superficial de Duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), ou sejam, 11,00m de largura na frente e nos fundos, por 25,00m de comprimento de ambos os lados de frente a fundos, situado nesta cidade, no Loteamento Legalito, lado ímpar, distante 105,00m da esquina das Ruas Leopoldo Dahmer, Rua 4, Rua 5, e terras de João Frederico Herrmann, confrontando-se e medindo, digo, confrontando-se: frente a Oeste, com a Rua 4, fundos, a Leste, com os lotes N°s 71 e 72; por outro lado, ao Norte, com o lote Nº 58; e pelo outro lado, ao Sul, com o lote Nº 60, sendo que todas as intersecções das linhas limítrofes do terreno formam um ângulo reto.

Art. 2º Em contrapartida às áreas dadas em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar os débitos, incluído, juros, multa e encargos legais lançados na data da quitação, conforme o § 1º deste artigo, relativos à Imposto sobre a Propriedade Predial; Contribuição de Melhoria; e, Prestação de Serviços até o limite do valor dos imóveis, dos contribuintes Espólio de ILARIO SIPPEL e CAMILA KOELZER SIPPEL, lançados na Secretaria da Fazenda do Município

§1º A quitação dos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

§ 2º As eventuais diferenças de valor entre os débitos tributários e a avaliação dos imóveis a serem dados em pagamento não irão resultar em crédito em favor dos contribuintes em face da Fazenda Municipal.

Art. 3º Os imóveis objeto da dação em pagamento deverão ser escriturados ao Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus e débitos, sob pena de não aceitação da dação autorizada nesta lei.

Art. 4° As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do Município, sendo suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 13 de novembro de 2024.

Vice-Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul